



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS PROGRAMAS QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.895/0001-40, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu/MT, CEP: 78.330-000, representado pelo seu Presidente **Sr. VALDIRLEI APARECIDO VAZ**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Av. 20 de Dezembro, nº 236, Centro, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1154056-7 SJ/MT e inscrito no CPF sob o Nº 906.651.801-44, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JOEL DA SILVA LTDA, (GRUPO SEGMED)**, estabelecida em Juruena/MT, situada na Avenida 24 de Setembro, nº 223, Sala 01, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.776.860/0002-68, credenciada pelo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, nº 0455539, e registrada junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA, registro nº 49595 neste ato representada por seu proprietário, Sr. Joel da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 987.139.221-49, com registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego MTE/MT 0001288 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/MT 033994, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em segurança e medicina do trabalho que estabelece a obrigatoriedade dos programas que se fizer necessário tais como;

- **LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de trabalho**, de acordo com o § 1º do Artigo 58 da Lei 8.213/91, com a Redação dada pela Lei 9.732/98 é um documento que tem o objetivo de registrar a existência de agentes nocivos à saúde ou integridade física dos trabalhadores. A principal finalidade do LTCAT é atestar as condições de trabalho que justificam o direito ao empregado segurado de receber a aposentadoria especial. É um laudo técnico elaborado para atestar que o trabalhador desempenha suas atividades laborais exposto à possíveis agravos à saúde, através do LI- Laudo de Insalubridade juntamente com o LP- Laudo de Periculosidade.

- **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, é regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), cujo recebe o título de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

- **P.G.R. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

a) **Inventário de Riscos Ocupacionais**, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;

b) **Plano de Ação**, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

Gestão, Monitoramento e Envio dos Eventos S-2210 – S-2220 – S-2240 do e-social onde a CONTRATADA obriga-se a prestar as informações da CONTRATANTE, nos termos e condições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços referidos nesta cláusula serão realizados e garantidos pela CONTRATADA dentro da técnica médica e da segurança do trabalho, através de pessoal devidamente habilitado, bem como a realização de consulta e exame médico Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, de Mudança de Função e Demissional, de acordo com as normas regulamentadoras quando realizados nas clínicas da contratada.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídos neste contrato apoio as atividades preventivistas tais como: palestras, treinamentos, cursos, campanhas de vacinação, dentre outras que deverão ser contratados a parte com a contratada. Havendo inadaptação ou rejeição por motivos previamente identificados e discutidos entre as partes, poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer dos profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, devendo a CONTRATADA manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Estão relacionados nos serviços de segurança do trabalho a orientação técnica durante a vigência do contrato, tais como apoio técnico em inspeção de ambiente do trabalho (01) uma vez a cada (12) doze meses, auxílio em caso de investigação de acidente de trabalho, envio dos eventos do e-social quando estes recebidos as informações dentro dos prazos. Evento S-2210 acidente de trabalho, deverá ser comunicado a CONTRATADA de imediato ou até 12 horas após o acidente. Evento S-2220 atestado médico de saúde ocupacional até 5 (cinco) dias após a realização e registro do empregado. Evento S-2240 ambientes de trabalho e função novas inexistentes nos Programas de Segurança e Medicina do Trabalho, com até 5 (cinco) dias de antecedência da criação dos mesmos, a ficha de registro de empregado envio até 5 (cinco) dias após o registro “ressalva” os colaboradores já registrados deverão ser enviados as fichas de registro até o (5º) quinto dia útil posterior ao registro.

Parágrafo Quarto: Estão incluídos consultoria e assessoria via telefone, WhatsApp (066) 3553:1040 e-mail: Assuntos Segurança e Medicina do Trabalho atendimento@grupossegmed.com.br, Assuntos Financeiros, financeiro@grupossegmed.com.br, Assuntos Projetos, projetos@grupossegmed.com.br durante a vigência dos contratos.

Parágrafo Quinto: A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução do contrato é 5.581,00 (Cinco mil Quinhentos e oitenta e um reais) pagos conforme segue:

3.2 – A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pela elaboração e revisão dos programas de segurança e medicina do trabalho a importância de R\$ 1.621,00 (Um Mil Seiscentos e vinte um Reais) equivalente a (1) um salário mínimo anual, serão pagos nos meses de fevereiro ou março do corrente ano, conforme apresentação do serviço realizado e apresentação de Nota Fiscal.

3.3 - O valor de cada parcela do Contrato será de 330,00 (Trezentos e trinta reais), mensais, totalizando 12 (parcelas), totalizando R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais), sendo pagas conforme nota fiscal emitida pela empresa até o último dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no preço acima, as despesas relativas para elaboração dos programas, atualização ou renovação, relatório anual, coordenação dos programas ora mencionado descritos na Clausula Primeira.

Parágrafo Segundo: Não estão incluídos no preço acima, todas e quaisquer despesas relativas ao exame médico ocupacional (Admissional, Demissional, de Mudança de Função, Periódico e Retorno ao Trabalho, com também os exames complementares, do tipo: audiometrias, Raio-x de tórax, espirometrias, laboratoriais de análises clínicas, acuidade visual, ECG, EEC, consultas ocupacionais entre outros procedimentos clínicos ocupacionais. Os valores destes serviços serão cobrados a parte de acordo com preço médio praticado nas clinicas conveniadas em cada região.

3.4. O pagamento será efetuado após a validação das Cargas no E - social de cada mês.

3.5– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.7 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O presente contrato vigorará a partir de 05 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

4.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços de imediato após a solicitação, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

4.3 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.1, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A

DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2104 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS
DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - A CONTRATADA se compromete a prestar a CONTRATANTE os serviços abaixo especificados:

a) VISITA TÉCNICA: Será realizada uma visita técnica na empresa CONTRATANTE, por profissional, com objetivo de levantar todas as condições necessárias para a implantação das medidas exigidas pela Portaria nº 24 de 29.12.94 do MTb, e posteriormente, apresentar à CONTRATANTE um cronograma detalhado, detalhado com estimativas de palestras, treinamento, cursos entre outros que se fizer necessário para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho dos empregados da CONTRATANTE.

b) EXAMES MÉDICOS: Após análise/discussão com a CONTRATANTE sobre os pontos citados na vistoria técnica, serão realizados pela CONTRATADA em sua clínica própria ou em clínicas credenciadas os exames médicos e complementares exigidos por lei, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE.

c) Os exames acima compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico) e interpretação dos exames complementares pertinentes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os Exames Ocupacional são: Exame Admissional, Demissional, Mudança de Função, Periódico, Pontual e Retorno ao Trabalho, de acordo com as características da empresa CONTRATANTE, levando-se em conta o cargo, a função e as atividades exercidas pelos seus empregados os referidos exames ocupacionais serão distribuídos no decorrer do presente contrato.

Parágrafo Segundo: RELATÓRIO ANUAL: ao final de 12 (doze) meses de vigência dos programas de saúde ocupacional, será emitido um relatório anual, pela CONTRATADA, incluindo discussão junto à empresa CONTRATANTE quando necessário, e o registro junto à CIPA, caso existente.

6.2 - AS OBRIGAÇÕES DA Contratada são as seguintes:

I – Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações relativas a honorários de todos os profissionais envolvidos nos serviços ora contratados, respondendo, especialmente, pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária* e fiscal (ISS, INSS, IRF); II – Os profissionais obrigam-se a prestar seus serviços médicos com zelo, nos horários estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula terceira;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

III – Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar ou empregar para a execução dos serviços ora contratados, ocorrendo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;

IV – Quando a CONTRATADA utilizar cessão de mão de obra, a superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, se cabível, somente dos Tributos, Taxas ou Contribuição de Melhorias, quando da sua prorrogação ou reajuste anual. (AC)

6.3 - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE são as seguintes:

I – Fornecer à CONTRATADA as informações que a mesma solicitar sobre os empregados e dependentes da CONTRATANTE; I

I – Realizar o pagamento a CONTRATADA pontualmente, dentro dos critérios definidos neste contrato, conforme a apresentação de Nota Fiscal por parte da Contratada.

III - - Agendar com uma antecedência mínima de (1) dia qualquer exame ocupacional via e-mail, WhatsApp ou telefone, informando setor, cargo, documentos pessoais do empregado e informações relacionadas ao trabalho que será desenvolvido. Caso não seja possível fica a CONTRATANTE ciente que a CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos na liberação do ASO.

IV - Atentar que alguns dos exames complementares (laboratoriais e de imagem) tem prazo de liberação de até 10 dias uteis (verificar tabela), devido a isso o colaborador deve ser encaminhado com antecedência para realização dos exames, afim de o Aso ser liberado no prazo conforme necessidade da empresa

V - Comunicar a CONTRATADA sobre mudanças de setor, cargo, afastamentos e acidentes que ocorrerem no estabelecimento ou no trajeto dos empregados da CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato.

VI - Enviar o trabalhador para realização de exames médico ocupacional e complementares (conforme quadro e periodicidade do PCMSO).

VII - Disponibilizar Certificado Digital da Empresa no formato A1 ou procuração eletrônica, bem como manter atualizado o mesmo, para os devidos envios dos eventos ao e social supracitados.

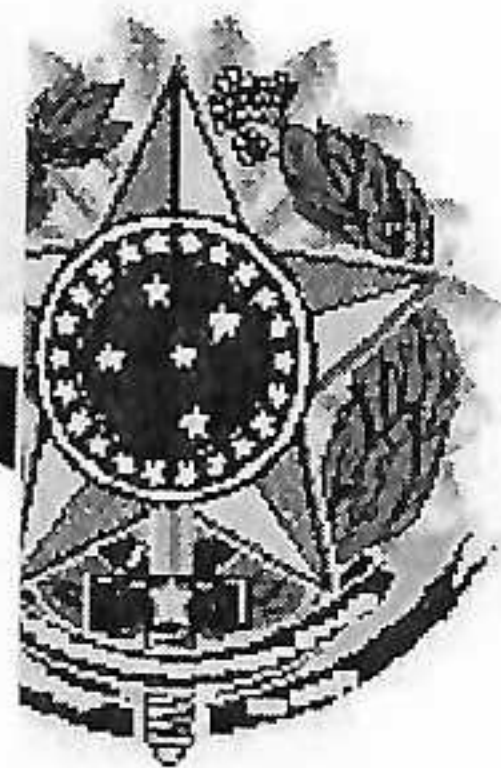
CLAUSULA SETIMA - DO GRAU DE RISCO E Nº DE EMPREGADOS

7.1 - A CONTRATANTE, desde já esclarece, que é de grau 01 o risco do seu empreendimento, conforme definido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas NR- 4 (quadro-1) da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

7.2 – Os serviços contratados são para o limite de até 15 empregados na empresa, ultrapassando este limite o valor dos serviços será reajustado de acordo com a nova proposta estabelecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Cotriguaçu - MT por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado em portaria.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

13.1 - Utilizar Certificado Digital da Empresa no formato A1, que será implantado em máquina específica da Contratada, para os devidos envios dos eventos supracitados, fazendo uso somente ao fim que se destina.

13.2 - A metodologia a ser aplicada para alinhamento e envio dos eventos do E-social deverá ser de forma digital, isso se dá também a coleta de biometria do colaborador (com seu devido consentimento, em resposta a Lei A Lei nº 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em agosto de 2018.

13.3 - É de responsabilidade da Contratada zelar pelas informações recebidas, bem como administrar isso junto a sua equipe conforme preconiza a Lei nº 13.709/2018, - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em agosto de 2018.

13.4 – A Contratada enviará documentos sigilosos via e-mail, a fim de evitar problemas de exposição de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

14.2 - O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

14.3 - As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotriguaçu - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cotriguaçu/MT, 05 de janeiro 2026.

VALDIRLEI APARECIDO

VAZ:90665180144

Assinado de forma digital por VALDIRLEI
APARECIDO VAZ:90665180144
Dados: 2026.02.27 10:03:21 -04'00'

VALDIRLEI APARECIDO VAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JOEL DA

SILVA:98713922149

Assinado de forma digital por JOEL
DA SILVA:98713922149
Dados: 2026.01.28 16:56:44 -04'00'

JOEL DA SILVA LTDA
GRUPO SEGME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **Evandro Cesar de Oliveira**

RG: 1653591-1 SSP/MT

ASSINATURA: *Evandro Cesar de Oliveira*

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: *Alda Souza S. Boreck*